



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 200/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02502.000997/2005-95

Autuado: OSMIR JOSE LORENSETTI

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 128378/D – MULTA, lavrado em **01/03/2005**, contra OSMIR JOSE LORENSETTI por *“desmatar 105.0 há de floresta sem autorização do órgão competente (ibama) e por deixar de atender a notificação nº 489621. série B”* em Machadinho/RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art 37 do Decreto nº 3.179/99. Tal conduta também está prevista no art. 50 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 157.500,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição nº 050714, Notificação, Comunicação de Crime, Relação de Pessoas Envolvidas na Infração Ambiental, Certidão (rol de testemunhas) e Relatório de Fiscalização (fls. 02-09)

O autuado apresentou defesa às folhas 11-14, em 17/08/2005, quando alegou que:

a) não atendeu a notificação de fls. 03, pois só tomou conhecimento da mesma quando recebeu o auto de infração, já que a notificação foi entregue a um de seu funcionários.

b) não efetuou o desmatamento da área, haja vista que adquiriu a propriedade em 16/07/2002, tendo sido a área invadida duas vezes no ano de 2003

c) na área em questão não havia mais vegetação de floresta e sim de capoeira podendo tal vegetação ser explorada sem autorização;

Em 20/01/2006, o Gerente Executivo do Ibama manteve o auto de infração (fl.37).

O autuado interpôs recurso às folhas 41- 44, em 08/08/2006.

O Presidente do Ibama, em 09/11/2006, negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração (fl.59).

Em razão da data ilegível constante do aviso de recebimento (folha 64), presume-se que o autuado foi notificado em 30/04/07.

Inconformado, o recorrente interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente em 18/05/2007, às folhas 65-70.

Entretanto, antes que a peça recursal fosse encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente, o

autuado apresentou, em 14/11/2008, nova petição ao Gerex Ibama/Ji-Paraná requerendo os benefícios do art. 60 do Decreto nº3.179/99.

O superintendente do Ibama , em 23/06/2009, indeferiu o pedido do interessado quanto à concessão do benefício requerido, por entender que o pleito foi formulado com base em ato normativo já revogado, sendo o pedido, portanto, impertinente (folha 150).

Às folhas 154-156, o autuado interpôs ao Conama novo pedido de conversão da multa em serviços ambientais, nos mesmo moldes daquele já indeferido, em 07/12/2009.

Após tramitar por diversas instância no Ibama, os autos foram encaminhados ao Conama em **12/08/2011**, por meio de decisão do Presidente da autarquia (folha 180)

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke

Estagiária de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarin

Diretora

Brasília, 20 setembro de 2011.

